



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI ACM Nº 103/94.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO CARLOS MATTIELLO** - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor;  
**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Lajeado Grande, no percentual de 17% (dezesete por cento).

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo primeiro, será aplicado sobre o Vencimento percebido pelo Servidor em Novembro de 1994.

**Art. 3º** - O reajuste concedido pela presente Lei, integrará o Vencimento do mês de Dezembro de 1994.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Dezembro de 1994.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 1994.

  
**ANTONIO CARLOS MATTIELLO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

